



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI COMPLEMENTAR Nº 012/2022

EMENTA: *DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DESCRITO NO ARTIGO 16 DA LEI MUNICIPAL DE Nº 162 DE 22 DE JULHO DO ANO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 16 da Lei Municipal de nº 162 de 22 de julho de 2005, passará a conter os seguintes incisos, quanto das atribuições do cargo de Assessoria Técnica:

Art. 16 (...)

I - Orientar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos e ofícios protocolizados nas Divisões do Departamento de Administração;

II - Assessorar o Prefeito Municipal na conduta administrativa;

III - Assessorar o Departamento de Administração;

IV - Assessorar nas respostas de requerimentos e indicações da Câmara Municipal, mantendo o Prefeito Municipal devidamente informado a respeito;

V - Executar os trabalhos de assessoria, examinando ou revendo a redação de minutas de Lei, Decreto, Portarias e atos administrativos internos;

VI - Executar outros serviços que forem determinados pelo Prefeito.

VII - Estudar e pesquisar as fontes externas para definição e atualização da legislação municipal, em consonância com as alterações na legislação federal e estadual;

VIII - Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões administrativas referentes aos requerimentos protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal;

IX - Assessorar o Prefeito Municipal quanto às questões legislativas, emitindo pareceres técnicos, bem como, nas relações parlamentares;



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

- X - Assessorar o Prefeito Municipal no cumprimento das decisões legislativas;*
- XI - Assessorar os trabalhos no âmbito legislativo, examinando ou revendo a redação de minutas de Leis Ordinárias e Complementares, emitindo parecer;*
- XII - Promover o entrosamento dos órgãos técnicos da administração para fins de execução de planos e programas de trabalho;*
- XIII - Assessorar tecnicamente os departamentos;*
- XIV - Elaborar relatórios, projetos e planos de trabalho que lhe forem encaminhados pelo Prefeito Municipal;*
- XV - Assessorar o Prefeito para contatos com os demais poderes e autoridades municipais, estaduais e federais;*

Art. 2º. O artigo 73 da Lei Municipal 162/2005, conforme alterada pela Lei Municipal 581/2015, que acrescentou e corrigiu nomenclaturas das Secretarias Municipais, bem como, com as alterações anteriores e as trazidas pela presente Lei Complementar, passará a constar da seguinte forma:

“Art. 73. O segundo nível da Administração Municipal é constituído pelos Secretários Municipais e pelo Chefe de Gabinete do Prefeito, titulares dos cargos criados, conforme detalhamento a seguir:

I – Denominação:

- a) Chefe de Gabinete do Prefeito;*
- b) Assessoria Técnica;*
- c) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;*
- d) Secretaria Municipal de Educação;*
- e) Secretaria Municipal de Turismo;*
- f) Secretaria Municipal de Cultura;*
- g) Secretaria Municipal de Esporte;*
- h) Secretaria Municipal de Saúde;*
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- j) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;*
- k) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
- l) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento.*
- m) Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura;*



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

*Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177*

II – Referência: CC2.

III – Quantitativo: 14

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de crédito especial.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço/ES, em 20 de janeiro de 2022.

*Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal*

*Publicado no saguão da Prefeitura Municipal aos vinte
dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois
(20/01/2022)*

*Anielle Chantrela Silva Lopes
Procuradora Geral do Município*